



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA
C.G.C. 01.612.512./0001-71
DEUS QUER UNIÃO E TRABALHO

Lei nº 114/00.

Baraúna – PB, 12 de junho de 2000.

Autoriza o Poder Executivo a conceder o
Salário mínimo e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional de Baraúna – PB;

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte
lei:

Art. 1º - A partir de 1º de maio do ano em curso, nenhum funcionário
perceberá menos do que o salário mínimo;

§ Único – Excetua-se desta medida àqueles que não trabalham à carga
horária exigida por lei, para fazer jus ao recebimento do mencionado salário;

Art. 2º - Os funcionários que não trabalham a carga horária total,
receberá o seu vencimento proporcional às horas trabalhadas;

Art. 3º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.


Adilson José de Azevedo
Prefeito